



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 208/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1244/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 12.980.968,20, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 11/09/14
Horas: 09:43
Por: Laís



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1244/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 12.980.968,20, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 12.980.968,20 (doze milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1244/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			12.980.968,20
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	12.980.968,20
			TOTAL	RS 12.980.968,20

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		12.980.968,20
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		12.980.968,20
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		12.980.968,20
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		12.980.968,20
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	12.980.968,20
			TOTAL	RS 12.980.968,20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 085 , DE 15 DE ABRIL DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.980.968,20, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem – DER, até o montante de R\$ 12.980.968,20 (doze milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 1262/GAB/DER-RO, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao Convênio n. 087889/2013 – INCRA/SR-17.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 15/04/14 às: 15:25
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.980.968,20, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 12.980.968,20 (doze milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lery', is written in the center of the page.



DER
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDÔNIA
E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SEPLAN

OFÍCIO Nº 262/GAB/DER-RO

PORTO VELHO, 04 de Abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
MD. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
AV. Farquar nº 4793 – Centro – CEP. 76.801-019

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência em caráter de urgência a **SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, conforme quadro abaixo e Exposição de motivos em anexo.

P.A	E. DESPESA	FR	SUPLEMENTA
2936	44.90-51	3212	12.980.968,20

Atenciosamente,

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Geral do DER-RO





DER
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA


GOVERNO DO
RONDÔNIA
A ESTRADA DA COOPERAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SUPLEMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, em caráter de urgência têm como objetivo atender as despesas com: Convênio nº 087889/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, visando a execução de Obras de infraestrutura em áreas dos projetos de Assentamento PA RIO MADEIRA, PA NILSON CAMPOS, PA SÃO FRANCISCO, PA UNIÃO DA VITÓRIA, PA PAU D'ARCO, PA IGARAPE TYAQUARA, PA RENATO NATAN, PA ZE BENTÃO E PA MARANATA NO ESTADO DE RONDÔNIA.

Convênio Incra



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SR (17)

CONVÊNIO Nº. 087889/2013 - INCRA/SR-17
PROCESSO Nº. 54.300.002439/2013-44

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO PA RIO MADEIRA, PA NILSON CAMPOS, PA SÃO FRANCISCO, PA UNIÃO DA VITÓRIA, PA PAU D'ARCO, PA IGARAPE TAQUARA, PA RENATO NATAN, PA ZE BENTÃO E PA MARANATA NO ESTADO DE RONDÔNIA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto o Senhor Cletho Muniz de Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 058.683.350-9/SSP/RJ CPF nº. 441.851.706-53, residente em Porto Velho, domiciliado a Rua Emil Gorayeb nº. 3837, Bairro São João Bosco, nomeado pela Portaria INCRA / P / nº305/12 de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 12 de março de 2012, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 132, item XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20/2009, e Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº. 6.812/2009, de 03/04/2009, doravante denominado CONCEDENTE, de outro lado, o ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00394585/0001-71, com sede à Rua D. Pedro II, nº. 608, no Palácio Getúlio Vargas s/nº. Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Governador, Sr. Confúcio Aires Moura, brasileiro casado, residente e domiciliado à Rua Paulo Leal, nº. 1399, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, portador da cédula de identidade nº. 75140 SSP/RO e CPF 037.338.311-87, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, autarquia estadual, neste ato representado pelo seu Diretor geral, o Sr. Lúcio Antônio Mosquini, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, Portador da C.I. RG nº. 240.737 SSP/RO e CPF nº. 286.499.232-97, residente e domiciliado à Avenida Rio de Janeiro nº. 2688, no município de Jarú/RO, doravante denominados CONVENIENTES, resolvem de mútuo acordo firmar o presente CONVÊNIO, em consonância com o Processo nº.54.300.002439/2013-44 e a Proposta/Portal dos Convênios/SICONV/Nº. 087889/2013, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001; à Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, à Resolução CONAMA nº. 458/2013, de 16/07/2013, e de conformidade com a Norma de Execução INCRA nº. 054 de 29 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

O presente Convênio tem por objetivo a execução de 335,32km de estradas vicinais em 09 nove Projetos de Assentamentos, sendo PA RIO MADEIRA, PA NILSON CAMPOS, PA SÃO FRANCISCO, PA UNIÃO DA VITÓRIA, PA PAU D'ARCO, PA IGARAPE TAQUARA, PA RENATO NATAN, PA ZE BENTÃO E PA MARANATA NO ESTADO DE RONDÔNIA em benefício direto de 1.275 (um mil duzentos e setenta e cinco) famílias pelo INCRA e reconhecidas como clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução das atividades previstas no presente Convênio obedecerá às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constante do Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que integram este Termo como se nele transcritos fossem, assim como deverá estar em consonância com o projeto básico aprovado pelo ~~Senhor Superintendente Regional do INCRA-RO, pela Ordem de Serviço INCRA/SR-17/Gab. /N.º. 135/2013.~~

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1- Compete à CONCEDENTE

- a) Prestar a CONVENENTE, orientações técnicas e, informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA/SR-17;
- b) Supervisionar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- c) Disponibilizar a CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa(s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;
- d) Prover a CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) Fornecer a CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) Analisar as prestações de contas e o Relatório de Execução Físico-Financeiro apresentado pela CONVENENTE, aprovando-os quando o mesmo não contrariarem a legislação pertinente;
- g) Emitir parecer sobre os serviços de infra-estrutura executados apresentados pelo CONVENENTE no Relatório de Atividade, objeto do presente Convênio;
- h) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2 - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, designando para isso profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

- b) Apresentar a licença ambiental da obra, ou comprovação de sua respectiva dispensa, se isso for o caso, antes do recebimento de qualquer transferência de valores pela Concedente;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação e outros encargos de qualquer natureza;
- d) Encaminhar a CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;
- ~~e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU incluído o prazo para a execução da obra que será no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da expedição da Ordem de Serviço, que só poderá ser expedida, quando concluída o procedimento licitatório da obra e de sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

Obriga-se a CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

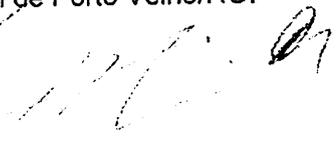
As execuções das ações previstas no presente instrumento totalizam o valor de R\$ 14.423.297,84 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), cabendo ao INCRA o repasse do valor de R\$ 12.980.968,20 (doze milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e ao Governo do Estado de Rondônia, uma contrapartida, de R\$ 1.442.329,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes correrão neste exercício à conta dos recursos alocados do Orçamento Geral da União na atividade: Plano de Trabalho: 065855 - Plano Interno: D211A000819 e Elemento de Despesa: 443041 - Fonte: 0176370002, empenhados inicialmente sob o N°.2013NE800789 em 12 de dezembro de 2013, e nos exercícios subseqüentes à conta de dotação orçamentária consignada para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 0632-7, Conta Corrente: _____, na praça comercial de Porto Velho/RO.



CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.735.419,55 (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), liberada após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, ou comprovação de sua respectiva dispensa, se isso for o caso, a segunda, no valor de R\$ 7.245.548,65 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta cinco centavos) após a emissão do relatório, de certificação, emitido pela equipe técnica do INCRA, que comprove o cumprimento da meta física correspondente ao valor repassado, condição que será adotada sucessivamente para a liberação das demais parcelas, aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso no que se refere ao depósito da contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica "despesas correntes" na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se a CONVENENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pela CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pela CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) Quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida da CONVENENTE, na quantia de 1.442.329,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois II, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), será disponibilizado conforme os elementos orçamentários a seguir: Órgão 1420 – Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, Unidade 26, Função 781, Programa 1249, Atividade 2936, Elemento de Despesa – QDD, Código de Despesa – 44.90.51, obedecendo ao que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013, em consonância com o artigo 24 da Portaria Interministerial nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONVENIENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios parciais e finais conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no Artigo 72 da Portaria Interministeriais MP/MF/MCT/Nº. 507/2011, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, do Tribunal de Contas da União (TCU) e as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para unidade técnica se pronunciar quantos os aspectos: técnico e administrativo, da execução do objeto conveniado e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, a CONVENIENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

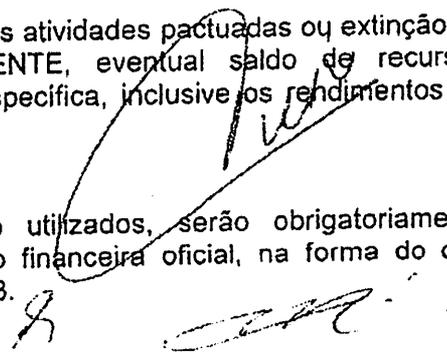
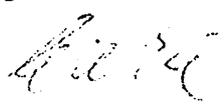
A falta de apresentação pela CONVENIENTE da competente licença ambiental, ou comprovação de sua respectiva dispensa, se isso for o caso, para execução do objeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Termo, implicará na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A CONVENIENTE, na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE, eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

A CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MDA/INCRA, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA / Superintendência Regional de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades Convenientes que são signatários: Sr. Luis Flávio Carvalho Ribeiro, portador da carteira de identidade nº. 1.378.561/SSP-GO e CPF nº. 357.522.706-34. Superintendente Regional INCRA em Rondônia, como representante da CONCEDENTE, e o Sr. Confúcio Aires Moura brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº. 00000075140 SSP/RO e CPF: 037.338.311-87, neste ato representado pelo seu Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, o Sr. Lúcio Antônio Mosquini, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, Portador da C.I. RG nº. 240.737 SSP/RO e CPF nº. 286.499.232-97 como representante da CONVENENTE, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado, mediante justificativa plausível, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu

objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A CONVENENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pela CONVENENTE, daqui por diante denominado simplesmente Fiscalização, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CONCEDENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

Compete a CONCEDENTE a autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar que a descontinuidade dos serviços prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores beneficiários do empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

A CONVENENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no Projeto de Assentamento previsto na Cláusula Primeira, a legislação a nível Federal e Estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA INSERÇÃO DE GENERO, RAÇA E ETNIA

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, a CONVENENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afro descendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

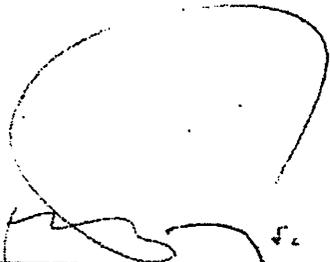
A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pela CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº: 507/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

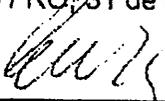
Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Porto Velho / RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

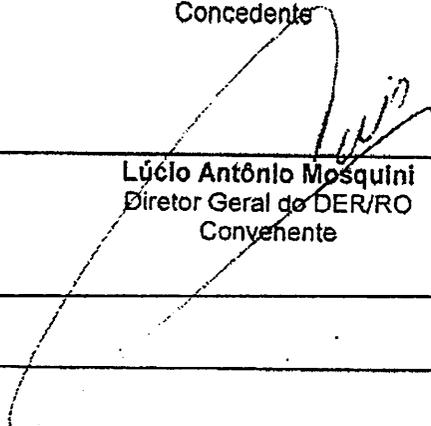
Porto Velho / RO, 31 de dezembro de 2013.



Cletho Muniz de Brito
Superintendente Regional Substituto do INCRA
Concedente



Confúcio Aires Moura
Governador do Estado e Rondônia
Conveniente



Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral do DER/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


Marco Antonio de Parna
Secretário Chefe da Casa Civil


Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			12.980.968,20
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	12.980.968,20
			TOTAL	R\$ 12.980.968,20

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		12.980.968,20
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		12.980.968,20
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		12.980.968,20
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		12.980.968,20
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	12.980.968,20
			TOTAL	R\$ 12.980.968,20

Handwritten signature